



PROJETO DE LEI Nº 019/2024

DISPÕE SOBRE A FIRMATURA DE CONVÊNIO, VISANDO PERMUTA ENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO COM SERVIDORES LOTADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando Permuta intermunicipal entre servidores do Município de Alegre/ES, com servidores lotados em outros Municípios.

Art. 2º - O pedido de permuta e/ou cedência contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Parágrafo único - Os servidores permutados ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, respeitadas as atribuições e carga horária do cargo de origem.

Art. 4º - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias competentes, e se dará mediante decisão motivada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os permutantes deverão preencher os requisitos exigidos pelo cargo, conforme edital do concurso que o admitiu.



Art. 6º - As permutas terão validade de 04 anos, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Administração Municipal de Alegre/ES, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado e/ou cedido, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

Art. 8º - A permuta será autorizada para o servidor efetivo, com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Parágrafo único - Não será permitido a permuta de servidor em estágio probatório.

Art. 9º - Somente poderão ser estabelecidas permutas entre Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 10 - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 11 - A permuta não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar – PAD – em andamento, ou decisão final por sua punição.

Art. 12 - A decisão do Prefeito Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada por ofício ao servidor permutado ao outro Município, será objeto de Portaria específica, publicada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.

Parágrafo único - O Termo de Convênio firmado entre os Municípios será de acordo com a Minuta anexa à presente Lei.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 03 de maio de 2024


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal